CONTRATO Nº 000085/2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0500002.16.0001

ADESÃO A ATA DE REGITROS DE PREÇOS № 000195/2024 - CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE -CIM POLINORTE PROCESSO ADMNISTRATIVO № 663/2024 PREGÃO ELETRÔNICO № 040/2024 ID CIDADES Nº2024.501C2600003.02.0039

> CONTRATO ADMINISTRATIVO № 000085/2025, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES E A EMPRESA SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela. nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALTON PERIM, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 559.649.587-53 e C.I. nº 336487 -SESP/ES, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.671.911/0001-79, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES, tendo em vista o que consta no Processo nº 663/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO (art. 92, l e ll)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO FONTE, COM TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA COM DADOS ALFA NUMÉRICOS E GRÁFICOS NA PLATAFORMA WEB, DE USO CORPORATIVO E PÚBLICO, INTEGRADO COM O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA EXISTENTE PREFEITURA. NA MONITORAMENTO CADASTRAL, E DIAGNOSTICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA COM IMPLANTAÇÃO DE MODULO DE MOBILIDADE, E DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 195/2024 CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE -CIM POLINORTE, conforme protocolo GED nº 17171/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM: DIAGNOSTICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DEMOBILIDADE URBANA DIAGNOSTICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, COM



Protocolo: 17171/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

IMPLANTAÇÃO DE MODULO NA PLATAFORMA WEB DA SOLUÇÃO.

DESCRIÇÃO: ELABORAÇÃO DO PLANO DE DIAGNOSTICO PARA MOBILIDADE URBANA, COM IMPLANTAÇÃO DE MODULO NA PLATAFORMA WEB DA SOLUÇÃO.

UNIDADE DE MEDIDA: HABITANTES

QUANT: 23.381

VALOR UNIT: R\$ 19,50 (DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 455.929,50 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOV REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

- 1.1.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1.O Termo de Referência;
- 1.1.2.O Edital da Licitação;
- 1.1.3.A Proposta do contratado;
- 1.1.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da última assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)
- 2.2. O contratado n\u00e3o tem direito subjetivo \u00e1 prorroga\u00e7\u00e3o contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, e anexos que fazem parte deste Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA -SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitido transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, aentrega ora CONTRATADA nem subcontratar quaisquer das prestações a que obrigada, sem anuência

Protocolo: 17171/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/



da CONTRATANTE.

5.CLAÚSULA QUINTA -PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 455.929,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e anexos que fazem parte deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -REAJUSTE (art. 92, V)

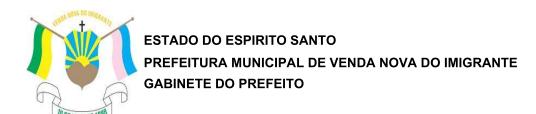
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

Protocolo: 17171/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/



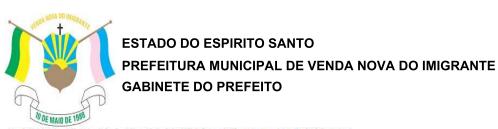
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão gerenciador da ARP para doção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, sem prejuízo de qualquer ação proposta pelo contratante;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- .8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) diasa contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de ausência e informações necessárias à apuração do requerido.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da

Protocolo: 17171/2025

 $Documento\ digital,\ verifique\ em:\ https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html\#!/portal/Identificador:\ 734e9f948d0813f3f6e679ccd1f55672$



relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Obedecer as especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 9.9. Realizara entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Protocolo: 17171/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/



- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10. CLÁUSULA DÉCIMA -GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21:
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

Protocolo: 17171/2025

 $Documento\ digital,\ verifique\ em:\ https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html\#!/portal/Identificador:\ 734e9f948d0813f3f6e679ccd1f55672$



mais grave, conforme art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133/21;

- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5°, daLei nº 14.133/21;
- IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- V.I. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);
- 11.3.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133/21);
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferenca será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133/21);
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Protocolo: 17171/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/



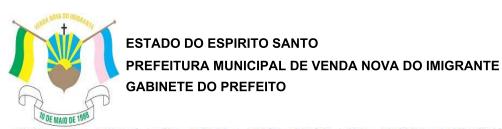
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Regulamento do Consórcio Público da Região Polinorte -CIM POLINORTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes
- .12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- .12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

Protocolo: 17171/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/



antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

008001.1545200232.053- manutenção das atividades da secretaria de obras e serviços urbanos - 33903900000- outros servços de terceiros pessoa juridica - 150000000000 - recursos não vinculados de impostos e transferencia de impostos. Ficha 216.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor-e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

Protocolo: 17171/2025

 $Documento\ digital,\ verifique\ em:\ https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html\#!/portal/Identificador:\ 734e9f948d0813f3f6e679ccd1f55672$



14.133, de 2021.

- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo. submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput,da Lei n.º 14.133,de 2021,

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Venda Nova do Imigrante, 21 de outubro de 2025.

DALTON PERIM

Representante legal do CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO GONCALVES: 10523188862 GONCALVES:10523188862 Dados: 2025.10.21 16:10:01-03'00'

SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Representante legal do CONTRATADO

Protocolo: 17171/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/ Identificador: 734e9f948d0813f3f6e679ccd1f55672



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ANEXO - CONTRATO Nº 000085/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000004720

Processo: 002389 / 2025 Contrato Nº 000085/2025

Empresa: SQL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 19.671.911/0001-79

Endereço: PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 35 - CENTRO - VITORIA - ES - CEP: 29010350

S	Secreta	ria: 0000	0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E S	ERVICOS F	PUBLICOS				
	Loc	cal: 0000	00001551 - SEDE ADMINISTRATIVA OBRAS E SERVICOS PUBLICOS						
Dotação: 00216-150000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 008001.1545200232.053.33903900000.15000000000									
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
001	00001	005258	DIAGNOSTICO PARA ELABORACAO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA diagnosoco para elaboração do plano de mobilidade urbana, com implantação de modulo na plataforma web da solução.		НАВ	23381,00	19,500	455.929,50	
Total da Secretaria: 455.929,50									
Total Geral: 455 929 50									

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital por GONCALVES:1052 CARLOS ALBERTO GONCALVES:10523188862

3188862

Dados: 2025.10.21 16:09:27 -03'00'



Protocolo: 17171/2025



Contrato nº 000085/2025

Última atualização 22/10/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES Órgão: MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Termo de Adesão Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000663/2024 Categoria do processo: Serviços

Id contrate DNCD: 21722407000100 2 000001/2025 - Eonte: E.V. DD001100EC DE COETIV/ADE LTDA

Portal Nacional de Contratações Públicas





Objeto:

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS NO 000195/2024PREGAO ELETRONICO 040/2024PROCESSO ADMNISTRATIVO NO 663/2024 ID CIDADES NO2024.501C2600003,02.0039 GED PROTOCOLO 17171/2025

VALOR CONTRATADO

R\$ 455.929,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 19.671.911/0001-79 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: SQL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data ≎
CONTRATO 85 2025 SQL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA PN	22/10/2025
Exibir: 5 • 1-1 de 1 itens	Página: 1 ▼
< Voltar	



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos,gestao,gov,br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.